LEI Nº 1.823
DE 16 DE MAIO DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 13/05/1996
pag. 6
ADEMAR CAFEO

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí;*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgoa seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer , profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico,mental, espiritual e social da criança e do adolescente, e condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, ao termo desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a)- orientação e apoio sócio-familiar;

b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;

c)- colocação familiar;

d)- abrigo;

e)- liberdade assistida;

f)- semi-liberdade;

g)- internação

§ 2º)- Os serviços especiais visam a :

a)- prevenção e atendimento médico e psicológico as vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidas;

c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Diretoria de Projetos Comunitários, órgão autonomo, deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88 , inciso II, da lei federal nº 8.069/90.

Artigo 6º)-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, como captador de recursos, a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, que mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências federais e estaduais e de outras fontes (art. 195 e 204 da C.F.).

Artigo 7º)- Os recursos destinados ao fundo constarão de :

I- dotação financeira da esfera federal, estadual e municipal;

II- doações, auxílios e contribuições advindas de particular, podendo haver dedução de 100%

do valor das doações no Imposto de Renda dos contribuintes conforme artigo 260, inciso I e II, da lei federal nº 8.069/90.

III- campanhas promovidas por qualquer entidade do segmento social;

IV- multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente;

V- outros recursos que lhes forem destinados.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de oito membros, sendo 04 de entidades governamentais e 04 de entidades não governamentais, sendo:

01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

01 representante da Diretoria de Projetos Comunitários;

01 representante da Diretoria de Educação e Cultura, e

01 representante da Diretoria de Esportes e Turismo.

§ 1º)- Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Diretoria ou órgão definido, para composição do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º)- Os representantes da sociedade civil, deverão ser indicados pelas entidades convocadas especialmente para esse fim. A convocação será feita pela Diretoria Municipal dos Projetos Comunitários. Após formado o conselho, as demais convocações passarão a ser competência do mesmo.

§ 3º)- Para cada membro do conselho serão indicados ou eleitos, conjuntamente com os titulares, um suplente para cada titular.

§ 4º)- Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí, com exclusividade:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II- gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

III- autorizar o funcionamento de entidade não governamentais devidamente registradas;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V- elaborar o Regimento Interno;

VI- solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacancia e término de mandato;

VII- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII- eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

IX-autorizar seu presidente a receber os recursos mencionados no artigo 7º.

Artigo 10)- O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionário cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 11)- Fica criado o conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 131 a 140, da Lei Federal nº 8.069/90, e serão instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuí.

Parágrafo Único)- O(s) Conselho(s) Tutelar(es) sera(o) regulamentado(s) por Decreto.

Artigo 12)- A presente lei será subsidiada na Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE MAIO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor